

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

PORTARIA Nº 97 DE 03 DE SETEMBRO DE 2001.

OPRESIDENTEDOINSTITUTOBRASILEIRODOMEIOAMBIENTEEDOSRECURSOSNATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental
aprovada pelo Decreto Nº 3.833, de 5 de junho de 2001; e no art. 83, inciso XIV do
Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989;

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir o Núcleo de Arrecadação, composto pelos Servidores LUCAS PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 01331075; SEBASTIÃO SALDANHA NETO, matrícula nº 0683546; LEOZILDO TABAJARA DA SILVA, matrícula nº 0684047; LUCIANO DE MENESES EVARISTO, matrícula nº 0686976; OSNIL JOSÉ NEPOMUCENO, matrícula nº 0681687; ANTÔNIO MANOEL DO REGO MAIA JÚNIOR, matrícula nº 0680950; RANDOLF ZACHOW, matrícula nº 0681010, ALEKSANDRO CAVALCANTI SITÔNIO, matrícula nº 0684221 e SINFRÔNIO SOUSA SILVA, matrícula nº 06835494, que terá como finalidade elaborar propostas visando a melhoria no incremento da arrecadação junto à Coordenação Geral de Arrecadação do IBAMA.

Parágrafo Único O Servidor SINFRÔNIO SOUZA SILVA coordenará os trabalhos do Núcleo de Arrecadação de que trata o *caput* deste Artigo.

Art. 2º Garantir às Gerências Executivas do IBAMA, como medida de estímulo à arrecadação, o retorno de 30% (trinta por cento) do montante arrecadado nos próximos 3 (três) meses, independentemente do repasse de recursos relativos à manutenção das mesmas.

Parágrafo Único O período de 3 (três) meses referido no *caput* deste artigo será revisto, após o seu término, pelo Conselho Superior de Administração do IBAMA, instituído pela Portaria nº 096, de 3 de setembro de 2001.

Art. 3º Assegurar às 12 (doze) Gerências Executivas de menor desempenho de arrecadação, a distribuição de 10% (dez por cento) sobre o percentual arrecadado referido no artigo anterior.

Art. 4º Os recursos de que tratam os artigos 2º e 3º desta Portaria serão aplicados, prioritariamente, em infraestrutura, conforme programação a ser apresentada pelos respectivos Gerentes Executivos e aprovada pelo Presidente do IBAMA.

Art. 5º O Núcleo de Arrecadação reunir-se-á semanalmente, na Coordenadoria Geral de Arrecadação; e, mensalmente, apresentará relatório consubstanciado de suas atividades ao Conselho Superior de Administração do IBAMA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAMILTON NOBRE CASARA
PRESIDENTE DO IBAMA